a partir de ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Querem impor-te mais do que 5 horas extraordinárias, embora o teu AE/Escola não integre a lista de carenciados? Não pode ser porque seria ilegal!

▲ O teu AE/Escola não integra a lista de carenciados, contudo, pretendem o teu acordo para, apesar de já teres reduções letivas ao abrigo do art.º 79.º do ECD, aceitares horas extraordinárias? Não pode ser porque seria ilegal!

▲ Porque o teu AE/Escola integra a lista de carenciados, impuseram-te mais do que 6 horas extraordinárias, mas sem o teu acordo escrito? Não pode ser porque é ilegal!

▲ Já tens reduções letivas ao abrigo do art.º 79.º do ECD, mas porque o teu AE/Escola integra a lista de carenciados querem impor-te horas extraordinárias sem o teu acordo escrito? Não pode ser porque é ilegal!

▲ Calculam o pagamento do teu serviço extraordinário pelas 35 horas, apesar de o n.º 6 do art. 83.º do ECD referir que a base de cálculo é "a duração da componente letiva do docente"? Não pode ser porque é ilegal!

As horas extraordinárias que te atribuíram não violam a lei, contudo, não sentes condições para tantas horas de atividade letiva e as de não letiva que delas decorrem? Não pactues com ilegalidades! Não vás além dos teus limites! Não hesites: faz greve!



NÃO PACTUES COM ILEGALIDADES! NAO HESITES: FAZ GREVE!



A greve às horas extraordinárias não tem qualquer impacto no salário, nem consequências na avaliação ou disciplinares; apenas não te são pagas aquelas horas;



Se tens redução letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD, defende-a: não aceites horas extraordinárias, prenúncio da eliminação desta redução que deverá ser tua e não da escola ou do MECI;



Para além da greve às horas extraordinárias, também podes fazer greve ao sobretrabalho (por ex.: reuniões fora da CNLE) e à componente não letiva de estabelecimento (CNLE).













